

77

São Paulo, 10 de janeiro de 2020.

**Ofício C.CCM nº 3931/2019**  
**TC-4907.989.18-0**  
**Contas de Câmara**

Senhor Presidente,

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-4907.989.18-0** trata do exame das contas anuais da **Câmara Municipal de Pedreira**, relativas ao exercício de 2018.

Pelo presente, transmito-lhe cópia da decisão exarada pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 01/10/19 (Acórdão – DOE de 25/10/19), sobre citada matéria, para conhecimento.

Por fim, informo que, por se tratar de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Conselheiro-Presidente  
Primeira Câmara

A Sua Excelência, o Senhor  
**CRISTIANO ALEX ELIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedreira  
PEDREIRA – SP  
C.CCM-40 (AR)

*Recibido  
18/01/2020  
Câmara Municipal de Pedreira*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**PRIMEIRA CÂMARA**

**SESSÃO DE 01/10/2019**

**ITEM Nº 034**

TC-004907.989.18-0

**Câmara Municipal:** Pedreira.

**Exercício:** 2018.

**Presidente(s) da Câmara:** José Luís Nieri.

**Advogado(s):** João Raphael Grazia Begalli (OAB/SP 152.561).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-3 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	59,46% <sup>1</sup> da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	2,52% <sup>2</sup>
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 461.009,72 <sup>3</sup>
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,34% <sup>4</sup>

<sup>1</sup> **Gastos com folha**

<b>Transferência total da Prefeitura</b>	<b>2.526.622,17</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
<b>Transferência líquida</b>	<b>2.526.622,17</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>1.502.308,86</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	<b>1.502.308,86</b>
<b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b>	<b>59,46%</b>
Percentual máximo	70,00%

<sup>2</sup> **Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior**

População do Município	<b>47.361</b>
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	82.037.625,73
Percentual máximo permitido	7,00%
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>5.742.633,80</b>
<b>Total de despesas do exercício</b>	<b>2.065.612,45</b> <b>2,52%</b>

<sup>3</sup> **Execução Orçamentária**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2014	2.200.000,00	2.200.000,00	-		592.420,76
2015	2.220.000,00	2.220.000,00	-		355.893,18
2016	2.091.252,63	2.091.252,63	-		120.528,58
2017	2.526.622,17	2.526.622,17	-		431.250,74
2018	2.526.622,17	2.526.622,17	-		461.009,72
2019	2.655.000,00				

<sup>4</sup>

Período	Dez 2017	Abr 2018	Ago 2018	Dez 2018
<b>% Permitido Legal</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>
Gasto Informado - A	1.828.835,53	1.858.102,00	1.902.606,77	1.824.105,96
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização - C	-	-	-	-
<b>Gastos Ajustados - D</b>	<b>1.858.102,00</b>	<b>1.902.606,77</b>	<b>1.902.606,77</b>	<b>1.824.105,96</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>124.958.691,63</b>	<b>130.041.166,01</b>	<b>133.777.972,70</b>	<b>135.737.613,79</b>
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	-	-
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>	<b>130.041.166,01</b>	<b>133.777.972,70</b>	<b>133.777.972,70</b>	<b>135.737.613,79</b>
% Gasto Informado A/E	1,46%	1,43%	1,42%	1,34%
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>	<b>1,43%</b>	<b>1,43%</b>	<b>1,42%</b>	<b>1,34%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **PEDREIRA**, relativas ao exercício de 2018.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Campinas – UR/03** e, conforme Relatório inserido no evento nº 14, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Devolução equivalente a 18,25% do valor bruto repassado, em inobservância ao disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64, bem como os artigos 1º, §1º e 12, ambos da LRF.

**B.3.3.5. ANTERIORES ACORDOS DE PARCELAMENTO DE EX-AGENTES POLÍTICOS**

Ex-Agentes Políticos não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, deixando de recolher as quantias que lhes foram antes indevidamente pagas.

**D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Não atendimento à recomendação desta Corte (superestimativa da receita).

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (eventos nºs 18 e 19), sendo apresentadas suas justificativas, noticiando a adoção de providências para regularização das falhas apontadas (evento nº 26).

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade dos demonstrativos, nos termos do artigo 33, inciso II, da LC nº 709/93, com recomendações (evento nº 39).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Pedreira foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Julgamento
2017	5862.989.16-7	Regular
2016	4672.989.16-7	Regular
2015	1067/026/15	Regular com recomendações

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01/10/2019

ITEM 034

Processo: TC-4907.989.18-0  
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de PEDREIRA  
Exercício: 2018  
Responsável: José Luís Nieri – Presidente da Câmara à época  
Período: 01.01 a 31.12.18  
Advogado: João Raphael Grazia Begalli (OAB/SP 152.561).

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	59,46% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, <i>caput</i> –	2,52%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 461.009,72
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,34%

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (2,52%), nos dispêndios com a folha de pagamento (59,46%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (1,34%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

No que tange à superestimativa da receita da Câmara, compete ao Legislativo à adoção de providências objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento, considerando os parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64, sem deixar de observar as prescrições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação aos anteriores acordos de parcelamento de ex-agentes políticos, foram adotadas providências conforme atestaram a fiscalização e a Origem, no sentido da inscrição dos débitos na dívida ativa municipal, bem como o ajuizamento de ações de execução fiscal.

Nessas condições, acompanhando a manifestação do MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de PEDREIRA**, relativas ao exercício de 2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. José Luís Nieri - Presidente da Câmara à época.**

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que adote providências objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/26



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-004907.989.18-0**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 01-10-2019**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedreira, exercício de 2018, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, Senhor José Luís Nieri – Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que adote providências objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA  
CONSTANTE CESTARI**

**CÂMARA MUNICIPAL: PEDREIRA**  
**EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
  - redação e publicação do acórdão.
  - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 04 de outubro de 2019

**CLAUDIO A. PLASCHINSKY**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO**

SDG-1/ESBP/dss/mer/ef



CARTÓRIO DA CONSELHEIRA  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br

## CERTIDÃO

---

**PROCESSO:** 00004907.989.18-0  
**ÓRGÃO:** ■ CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA (CNPJ 52.364.718/0001-60)  
**INTERESSADO(A):** ■ JOSE LUIS NIERI (CPF 102.313.138-29)  
■ **ADVOGADO:** JOAO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI (OAB/SP 152.561)  
**ASSUNTO:** Contas de Câmara - Exercício de 2018  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-03

---

Certifico que o v. Acórdão do processo em epigrafe publicado no DOE de 25.10.19, transitou em julgado em 20.11.19.

Após a expedição dos ofícios, encaminhe-se o presente feito ao **Arquivo**, conforme evento nº 56.

Cartório, 05 de dezembro de 2019.

**FABIO GAROFALO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-6XJB-ISX6-6GDL-5TAZ